



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO / REQUERIMENTO N.º 02/2021

Exmo. Sr.

PAULO ANTÔNIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Florido/MG

N E S T A.

APPROVADO
02/04/2021
P. RIBEIRO
PRESIDENTE

O Vereador **MARCELO RIBEIRO GONÇALVES**, que esta subscreve, propõe que observadas as normas regimentais, seja encaminhado **REQUERIMENTO** ao Prefeito Municipal de Campo Florido, Renato Soares de Freitas, que preste esclarecimentos a este Poder Legislativo encaminhando a esta Casa as respostas às seguintes indagações:

Preste informações acerca do acompanhamento da execução dos contratos de serviços terceirizados pela Prefeitura Municipal de Campo Florido, especialmente no sentido de observar o correto recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviço. Também se aguarda que a resposta se faça acompanhar relação nominal e quantitativa do total de trabalhadores que hoje prestam serviços em tal modalidade para a Prefeitura, bem como dos comprovantes dos contratos de trabalho devidamente anotados em CTPS dos trabalhadores e dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários de cada um destes.

J U S T I F I C A T I V A:

Em que pese a recentíssima edição da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), a mesma traz em seu bojo a disposição acertadíssima de que o instrumento contratual pactuado antes da vigência da nova norma continuará a ser regido pela legislação do tempo de sua celebração, de formas que aos contratos de serviços terceirizados pela Prefeitura Municipal de Campo Florido, até o momento, aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93.

Posto isto, é imprescindível que a Administração fiscalize efetivamente os contratos em que ela é parte, justamente por imposição do artigo 67 da citada lei que obriga o acompanhamento e fiscalização do objeto contratual por um representante seu. Torna-se



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

imperioso que se acompanhe rigorosamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas contratadas pois, mesmo que os encargos trabalhistas não sejam transferíveis à Prefeitura, o mesmo não se aplica aos encargos previdenciários, já que estes podem ser a ela imputados por força do §2º do art. 71 da Lei 8.666/93 que estabelece sua responsabilidade solidária pelos mesmos.

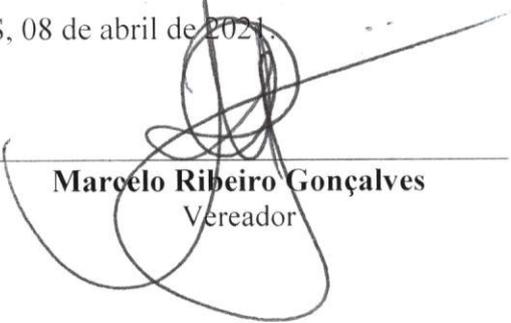
Recentemente chegou ao conhecimento do Vereador requerente que, ao que parece, existem empregados de empresas prestadoras de serviços à Prefeitura Municipal que não tem tido suas CTPS corretamente anotadas e nem seus recolhimentos previdenciários sendo recolhidos devidamente.

Para elucidar tais questões e para que se cumpra integralmente as imposições da legislação é que se havia o presente Requerimento, já que a função fiscalizadora do Vereador é, dentre seus deveres, um dos mais importantes.

Por isso, as informações solicitadas visam proporcionar a transparência das ações governamentais e legitimar a função fiscalizadora do vereador em vista do bem comum e em cumprimento aos artigos 11 e 34, inciso XIX da Lei Orgânica do Município.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua imediata aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 08 de abril de 2021.



Marcelo Ribeiro Gonçalves
Vereador